

LEI Nº 1850, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.542

**Revogada pela Lei nº 2.708, de 25/04/2013.*

Fixa data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada em 1º de outubro de cada ano a data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, obedecidos os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado